

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA assinou com Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no dia 04.11.2021, o contrato nº 37/2021 que tem como objeto o “SERVIÇO EMERGENCIAL PARA DESOBSTRUÇÃO DO CANAL HIDRÁULICO DA BARRA FRANCA – SAQUAREMA – RJ”, com ordem de início no dia 11.11.2021.

Desde então a empresa não tem poupado esforços técnico-financeiros para realizar esta complexa intervenção nos mais elevados padrões de qualidade e no menor prazo possível, empregando técnicas e equipamentos do estado da arte da engenharia, ressaltando-se, contudo, que a Dimensional é, tão somente, a executora das intervenções concebidas pela Contratante, não possuindo nenhum tipo de responsabilidade sobre as premissas e impactos das ações previstas, inclusive ambientais.

A Dimensional Engenharia informa que foi publicado no **dia 04.03.2022** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro uma determinação de paralisação das obras de desobstrução do Canal Hidráulico da Barra Franca de Saquarema.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

DESPACHO DO DIRETOR
DE 09/02/2022

***PROCESSO N° SEI-070002/011755/2021 - DETERMINO** com efeitos a partir de 09/02/2022, a imediata paralisação dos serviços de desobstrução do Canal Hidráulico da Barra Franca de Saquarema, em cumprimento à decisão interlocutória proferida nos autos do cumprimento provisório de sentença nº 5007624-87.2021.4.02.5108 - Mandado de intimação nº 510007020901, remetido pelo juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, no âmbito do contrato nº 37/2021, firmado entre a empresa DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto “SERVIÇO EMERGENCIAL DE DESOBSTRUÇÃO DO CANAL HIDRÁULICO DA BARRA FRANCA - SAQUAREMA - RJ”.
*Omitido do D.O. do dia 10/02/2022.

Importante observar que esta paralisação não foi fruto da livre vontade do INEA e, muito menos, da Dimensional. Ela foi motivada por decisão da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, a pedido do Ministério Público Federal, no bojo do processo nº 0000531-08.2014.4.02.5108.

Este processo era referente à um litígio em relação às obras de construção do molhe da Barra Franca e da abertura da Barra Franca, entendendo-se tal serviço como a dragagem de toda a areia do canal.

A obra emergencial que estava em execução previa, tão somente, a retirada das pedras que se desprenderam do molhe e o desassoreamento de manutenção em uma pequena parte do canal, de modo a possibilitar uma navegabilidade segura entre a lagoa de Saquarema e o mar.

Entretanto, ao que tudo indica, o MPF e o Juízo entenderam se tratar das mesmas obras de construção do molhe e da abertura da Barra Franca, que estão suspensas por força judicial, o que não é o caso. Parece que o INEA está tentando explicar e justificar a diferença entre as intervenções nos autos.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a paralisação das obras não foi consequência, em hipótese alguma, de ato, omissão ou erro da Dimensional e, s. m. j., tampouco do INEA. O INEA, pela leitura dos autos do processo judicial, está envidando esforços para reverter a paralisação.

A Dimensional está à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reafirma o seu compromisso em colaborar, naquilo que estiver ao seu alcance, para o atingimento dos objetivos das intervenções, em especial a amenização do estado de calamidade local.